



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 6.563 - SE (2011/0082067-2)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO AUGUSTO FARO E OUTRO
ADVOGADOS : GILBERTO VIEIRA LEITE NETO E OUTRO(S)
PABLO FERNANDES ARAÚJO HARDMAN E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A INCORPORADOR DO
SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : EDGLAY DOMINGUES BEZERRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - PROCESSUAL CIVIL - NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ACÓRDÃO ESTADUAL EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 13 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 6.563 - SE (2011/0082067-2)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO AUGUSTO FARO E OUTRO
ADVOGADOS : GILBERTO VIEIRA LEITE NETO E OUTRO(S)
PABLO FERNANDES ARAÚJO HARDMAN E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A INCORPORADOR DO
- : SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : EDGLAY DOMINGUES BEZERRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por JOSÉ ROBERTO AUGUSTO FARO E OUTRO em face da decisão de fls. 458/460 e-STJ, da lavra desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ACÓRDÃO ESTADUAL EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR - RECURSO IMPROVIDO."

Buscam os agravantes a reforma da r. decisão monocrática sustentando, em síntese, que a ausência de intimação dos fiadores causou prejuízo suficiente à decretação da nulidade dos atos praticados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 6.563 - SE (2011/0082067-2)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - PROCESSUAL CIVIL - NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ACÓRDÃO ESTADUAL EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

O inconformismo não merece prosperar.

Com efeito.

Da reanálise minuciosa dos autos observa-se que, de fato, não houve a demonstração de prejuízo necessário à decretação da nulidade dos atos praticados por ausência de intimação dos fiadores, porquanto o Tribunal *a quo* assim se manifestou sobre a matéria, *in verbis*:

"No que concerne à nulidade pela ausência de intimação dos sócios da empresa devedora é necessário destacar que os sócios ora recorrentes foram devidamente intimados acerca dos atos processuais praticados no decorrer da demanda executiva, sendo certo que eventual reconhecimento de nulidade depende da efetiva comprovação de prejuízo.

(...) No caso dos autos, não se vislumbra qualquer prejuízo aos devedores, notadamente considerando que as intimações da empresa eram realizadas pessoalmente (fls. 98, 132, dentre outras), através de seus representantes legais, ora agravantes, não obstante a constituição de patrono desde 2005 (fl.91).

Ademais, à parte devedora foi devidamente oportunizada a manifestação nos autos, tanto que foram opostos Embargos de Terceiros (fl. 196), bem como impugnações ao laudo de avaliação (fls. 89/90), pugnando, inclusive, pela realização de audiência conciliatória (fl. 118)."

Destarte, constata-se que o acórdão recorrido não diverge do entendimento deste Superior Tribunal de Justiça que já decidiu ser necessária a demonstração do prejuízo para que se decrete a nulidade relativa. Confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO DO PROCESSO REQUERIDO EM RAZÃO DA MORTE DA PARTE CONTRÁRIA. REFORÇO DA PENHORA. AUSÊNCIA DE COMBATE A FUNDAMENTO DA DECISÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA. (...) 4. A inobservância do artigo 265, I, do CPC, que determina a suspensão do processo a partir da morte da parte, enseja apenas nulidade relativa, sendo válidos os atos praticados, desde que não haja prejuízo aos interessados. A norma visa preservar o interesse particular do espólio e dos herdeiros do falecido e, não tendo sido causado nenhum dano a eles, não há por que invalidar os atos processuais praticados. 5. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa." (AgRg no REsp 1249150/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 13/09/2011)

Nega-se, portanto, provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0082067-2

AgRg no
AREsp 6.563 / SE

Números Origem: 13552010 13602009 200160020083 2009211970 2010213783

EM MESA

JULGADO: 13/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO AUGUSTO FARO E OUTRO
ADVOGADOS : GILBERTO VIEIRA LEITE NETO E OUTRO(S)
PABLO FERNANDES ARAÚJO HARDMAN E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A INCORPORADOR DO
- : SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : EDGLAY DOMINGUES BEZERRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Fiança

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO AUGUSTO FARO E OUTRO
ADVOGADOS : GILBERTO VIEIRA LEITE NETO E OUTRO(S)
PABLO FERNANDES ARAÚJO HARDMAN E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A INCORPORADOR DO
- : SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : EDGLAY DOMINGUES BEZERRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.